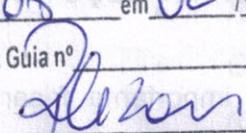


Ilustríssimo Senhor Pregoeiro responsável pelo pregão presencial nº 022/2016, da Prefeitura Municipal de Joaçaba, Santa Catarina.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA - SC	
Protocolado as fls. do livro nº	
Req. Nº 08	em 02/01/2017
Pago cfe. Guia nº	
	

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2016/FMS

PROCESSO Nº 028/2016/FMS

LABINBRAZ COMERCIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Cidade de São Paulo, na Avenida Guido Caloi, 1.935, Blocos A e B, Térreo, CNPJ 73.008.682/0001-52, neste ato por seu advogado, desejando participar da licitação supra referida e entendendo que o edital contém exigências excessivas e ilegais, vem apresentar sua

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

com fundamento no artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 aplicável subsidiariamente às licitações por pregão regidas pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 por força de seu artigo 9º, no item 16.7 do Edital e pelas razões que passa a expor.

1.- Trata-se de licitação pública na modalidade pregão presencial, cujo objeto é o "REGISTRO DE PREÇOS para aquisição eventual e futura de materiais e equipamentos de laboratório, destinados à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e dos programas desenvolvidos por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Joaçaba (SC)".

O tipo de licitação é o de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

2.- Preliminarmente, faz-se importante frisar que, com independência de qualquer questionamento prévio, é dever da Administração corrigir seus atos viciados de ofício, pois deles não se originam direitos, conforme estabelece a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

A IMPUGNAÇÃO DESTINA-SE AO LOTE 01 DO EDITAL, ANALISADOR BIOQUÍMICO.

O Analisador para Bioquímica que esta Prefeitura pretende adquirir dispõe das seguintes características:

- *Acesso randômico.*
- *Velocidade mínima de 200 testes/hora.*
- *Possibilidade de acoplamento do Módulo ISE, elevando a velocidade do equipamento para 330 testes/hora.*
- *Princípio de medição - fotometria e turbidimetria.*
- *Método de ensaio: cinética, ponto final e tempo fixo.*



- *Programação – Sistema aberto com protocolos definidos pelo usuário.*
- *Modo emergência ou amostras urgentes.*
- *Agitador de mixagem independente.*
- *Bandeja de reagentes refrigerados (2° C a 12° C) com posição para, no mínimo, 40 reagentes “on board”.*
- *Reações mono e bi reagentes.*
- *Capacidade de amostras: mínimo de 40 posições refrigeradas para tubos primários ou copo de amostras.*
- *Diluição automática das amostras – pré e pós-diluição.*
- *Temperatura de operação 37° C*
- *Identificação da amostra: código de barras ou manual.*
- *Ponteira de reagentes e amostras com detecção do nível de líquido, proteção contra colisão e checagem do inventário dos reagentes.*
- *Sensores de líquido para amostras e reagentes que emitam alarme sonoro.*
- *Pipetagem: agulha com sensor de choque.*
- *Lavagem da ponteira automática interna e externa.*
- *Cubetas de reação auto laváveis.*
- *Software de controle de qualidade: X-R, L-J, Westguardmulti-regras, soma cumulativa.*
- *Baixo consumo de água.*
- *Voltagem: 110/220 V.*
- *Registro do aparelho no Ministério de Saúde.*
- *A assistência técnica e assessoria científica deverão ser prestadas no prazo máximo de 48 horas após contato com a empresa.*
- *Garantia: 12 meses a contar da data de aceite definitivo dos equipamentos.*

- *Treinamento: Após a entrega dos equipamentos, o fornecedor tem prazo máximo de 07 (sete) dias para proceder a instalação e treinamento, em datas a serem agendadas com a equipe do laboratório. O treinamento deverá apresentar duração mínima de 24 (vinte e quatro) horas/aula.*
- *Aceite Definitivo: Após a realização da instalação, testes e treinamento será emitido o Certificado de Aceite Definitivo atestando que os equipamentos foram entregues em conformidade com as especificações técnicas (incluindo acessórios e documentação técnica), devidamente instalados, testados e com treinamento realizado de maneira satisfatória.*
- *Todos os materiais listados deverão ser novos, nunca utilizados, sendo proibido o fornecimento de materiais usados ou recondicionados.*
- *Todos os itens deste lote deverão ser da mesma marca e compatíveis com o equipamento*

3.- Ocorre que, este processo de compra dos materiais e equipamentos do Laboratório é dotado de vícios que são capazes de tornar nulo todo e qualquer processo licitatório.

4.- São os fatos.

Pretende essa Prefeitura adquirir através do presente processo licitatório, lote 01 analisador automatizado em bioquímica.

Contudo, ao analisar o edital para elaboração de proposta, verificou-se que há um direcionamento na descrição do equipamento do lote 01, para o modelo **BS200, da Mindray**. Especialmente quando faz a exigência abaixo, que se destaca daquelas consideradas padrão para estes casos, acabando

assim, entrando na seara das exigências excessivas e desnecessárias, que prejudicará a competitividade do certame.

- Possibilidade de acoplamento do Módulo ISE, elevando a velocidade do equipamento para 330 testes/hora.

Essa característica sem duvida, restringem e frustra o caráter competitivo do certame, uma vez que descreve especificações exclusivas de um determinado modelo de equipamento, no caso o BS 200.

Somente o equipamento modelo BS 200, possui essa característica do modulo ISE opcional, razão pela qual resta comprovado o direcionamento da licitação. Só ele, e somente ele atenderá essa característica.

5.- Entende a impugnante não ser necessário, um equipamento que ofereça possibilidade de acoplamento do modulo Ise, uma vez que que existe na Prefeitura um equipamento específico para dosagens de Ion Seletivo, conforme detalhado no lote 04 do edital.

Com esse cenário, fica notório que o objetivo é direcionar o lote 01 dessa licitação para o aludido equipamento.

Não há necessidade que o equipamento do Lote 01 tenha essa função "possibilidade de acoplar o ISE", se não for para direcionar a licitação. O intuito desta exigência é claramente restringir o caráter competitivo, o que é imperdoável do ponto de vista legal.

6.- Como é de amplo conhecimento, existem, na praça, em pleno funcionamento, vários equipamentos, de várias marcas, **"totalmente automatizados"**, específicos para a realização de exames de bioquímica. E, todos eles, com plenas condições de realizar os testes para qualquer hospital ou laboratório.



No geral, possuem as mesmas características técnicas básicas essenciais, cada qual, porém, apresentando pequenos detalhes próprios diferenciados que em nada modificam a essência dos testes. Ou seja, todos eles demonstram as mesmíssimas condições de levar a bom termo todos os exames de bioquímica necessários a qualquer hospital ou laboratório.

Exigir detalhes típicos de apenas um sistema já é passar para as especificações excessivas, irrelevantes e desnecessárias. Já é passar para **“especificações vedadas por lei”**.

É exatamente que ocorre no caso concreto. Ao descrever o equipamento para bioquímica, este órgão, ao invés de descrever suas necessidades básicas para a execução da rotina de exames, simplesmente exige detalhes específicos contidos no catálogo do equipamento modelo **BS200, da Mindray**, i com características exclusivas que em nada contribuem para obtenção de resultados melhores ou mais rápidos, mas que frustram definitivamente toda e qualquer chance dos outros fornecedores de participarem do presente certame.

É totalmente desnecessário exigir que o equipamento ofereça possibilidade de acoplamento do modulo Ise, quando já existe na Prefeitura um equipamento específico para esse fim. Por certo, a licitação

Para prova do alegado, a requerente junta o catálogo do referido equipamento, para que se constate o direcionamento aqui alegado.

O conjunto das características especificadas no edital fica embora que discreta, resta evidente o direcionamento para o aludido equipamento. Existem no mercado diversos equipamentos com tecnologias superiores ao **BS200, da Mindray**, capaz de atender a rotina de qualquer laboratório.

A consequência inevitável deste vício, todos nós já conhecemos: elevação injustificável dos preços para esta Administração!!!

7.- Portanto, é necessário modificar o edital, de modo a não direcionar a licitação, para que outras empresas possam concorrer ao certame, ofertando seus equipamentos com características próprias, mas que atingem o mesmo resultado, ou até melhor.

Logo, para que se observem os princípios norteadores da lei de licitações, é necessário corrigir o edital, excluindo a exigência de:

Possibilidade de acoplamento do Módulo ISE, elevando a velocidade do equipamento para 330 testes/hora.

8.- Aduz o artigo 3º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicado subsidiariamente ao certame, por força do artigo 9º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou

domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;" (grifos nossos).

Da pura análise do referido artigo de lei, tem-se de forma clara que a licitação tem como principal enredo, a contratação da proposta mais vantajosa primando-se pela competição entre os licitantes, propiciando a estes plenas condições de igualdade para disputarem.

Tal artigo conota os princípios elementares que reagem a licitação, dos quais se desdobram todos os outros artigos do referido diploma legal. Daí se vê, portanto, que para a contratação de melhor proposta, da mais vantajosa, a Administração deve descrever o objeto de forma clara e sucinta, sem exigências que de forma isolada ou em conjunto, possam impedir injustamente potenciais fornecedores, de participarem do procedimento licitatório. Empresas que poderiam ofertar o objeto do certame com a qualidade almejada a preços competitivos.

Uma licitação cujo edital possui exigências descabidas, restritivas, superdimensionadas, resultando em aquisições a preços vultosos, ofende de forma gritante a legalidade, a igualdade, a moralidade e probidade administrativa, a vantajosidade para a Administração Pública e etc., lesando o Município com gastos desnecessários, e conseqüentemente a sociedade, a qual provê, através do pagamento de tributos, os recursos para o pagamento de tais contratações.

Ofende o princípio da **legalidade** porque despreza o que a lei determina para a fixação do objeto da licitação.

Ofende o princípio da **igualdade** porque elege, dentre todos os do mercado, um único sistema para ser adquirido em concorrência. Para que licitação se o sistema já vem definido no Edital?

Ofende os princípios da **moralidade** e da **probidade administrativa** porque privilegia apenas um concorrente em prejuízo de todos os demais e do interesse da Administração que é adquirir o melhor sistema pelo menor preço.

Ofende o princípio da **vantajosidade** porque despreza a melhor proposta e contrata uma empresa por simples preferência, resultando em uma contratação muitas vezes acima do valor praticado no mercado.

Logo, o mau emprego das verbas públicas, uma compra ruim, um procedimento licitatório maculado, lesa de forma direta e indireta, toda a população.

Para impedir que o dirigismo nos editais ocorra como parece estar havendo, é que a Lei de Licitações aduz no art. 40, o seguinte:

“Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;” (Grifos nossos).

Também a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regula este tipo de licitação, estabelece:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

(...)

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;”

É público e de amplo conhecimento que a definição do objeto deve ser sucinta e clara quanto às condições essenciais do equipamento.

Logo, o edital deve descrever aquelas características que são imprescindíveis para o Órgão Público adquirir exatamente o que pretende, sem características excessivas ou restritivas que acabem por direcionar a aquisição a um único modelo do objeto licitado.

Qualquer ato neste sentido, por certo invalidará o certame.

Ademais, mantido o texto atual do Edital, poderá incorrer a autoridade subscritora deste no crime previsto no artigo 90 da Lei de Licitações e ensejar até mesmo, improbidade administrativa.

9.- CABE REGISTRAR, QUE, COM A CRISE ECONÔMICA QUE ASSOLA O PAÍS NESSE MOMENTO, É NO MÍNIMO RAZOÁVEL E ÉTICO, QUE OS GESTORES DO DINHEIRO PÚBLICO FAÇAM BOM USO DO MESMO, AFINAL É O QUE PREVÊ A LEI. DIGA-SE AINDA, QUE ESSES GESTORES NÃO PODEM DESVIAR-SE DA LEI, ESTÃO ESTRITAMENTE VINCULADOS A ELA.

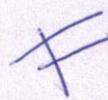
NÃO HÁ MAIS LUGAR NA HISTÓRIA DO NOSSO PAÍS PARA GESTORES PÚBLICOS QUE NÃO PENSEM EM ECONOMIZAR NOSSO

DINHEIRO NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO, ESPECIALMENTE A MAIS CARENTE, PRINCIPAL USUÁRIA DO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE.

10.- Ressalte-se que a Wiener Lab., empresa tradicional do setor diagnóstico, com experiência de mais de 55 anos fabricando e comercializando seus produtos em diversos países, representada no Brasil pela Labinbraz Comercial Ltda., possui uma extensa linha de kits e equipamentos para Bioquímica (objeto do presente Edital) registrados no Ministério da Saúde – ANVISA e certificado por centros de referência internacional como o FDA (Food and Drug Administration) dos Estados Unidos da América.

Em 2015, por exemplo, a LABINBRAZ forneceu reagentes suficientes para a realização de mais de cento e oitenta e quatro milhões de exames em centenas de usuários em todo o Brasil, dentre eles diversas Unidades de Saúde do Estado da Amazonas, do Estado do Ceará, os Laboratórios da Rede Municipal de Saúde do Salvador, de Belo Horizonte, do Distrito Federal, as maiores unidades de saúde da Prefeitura do Rio de Janeiro, além do Hospital das Clínicas da USP – Ribeirão Preto, o Centro de Referência e Treinamento DST/AIDS, Hospital Estadual Leonor Mendes de Barros, Hospital Universitário Onofre Lopes (UFRN), Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí, Hospital Universitário da Universidade Federal de Sergipe, Hospital Universitário Walter Cantídio (UFCE), Universidade Federal da Bahia, Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (UFRJ), Órgãos das Forças Armadas, Hospital Geral de São Paulo (Exército) etc., sendo uma das empresas líderes do mercado nacional. Mantido o edital tal como está, restará injustamente impedida de competir a um fornecimento tão importante quanto este.

11.- Por todas estas razões, requer a impugnante seja recebida a presente impugnação para que, acolhida, seja **(I)** considerado nulo o Edital por estabelecer condições impertinentes e irrelevantes para o objeto do



contrato, ou, assim não entendendo, **subsidiariamente, (II)** seja o edital modificado, retirando a exigência de “**POSSIBILIDADE DE ACOPLAMENTO DO MÓDULO ISE, ELEVANDO A VELOCIDADE DO EQUIPAMENTO PARA 330 TESTES/HORA**”. Assim a administração poderá dentro do princípio constitucional da isonomia, selecionar a proposta que lhe seja mais vantajosa, e este importante processo de licitação possa ser concluído sem problemas futuros com o Tribunal de Contas, Ministério Público ou Órgãos do Controle Jurisdicional, de tal sorte a propiciar a aquisição mais vantajosa para a Administração Pública.

Desde já, ressalte-se a intenção da impugnante em solucionar a presente questão, de forma amigável e no âmbito da própria Administração. Porém, caso não se reconheça tamanha ilegalidade que se apresenta de forma cristalina, não hesitará em adotar todos os meios legais para a obtenção da tutela jurisdicional, levando até as últimas consequências, como medida da mais lúdima **JUSTIÇA!!!**

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São Paulo, 30 de dezembro de 2016.

**LABINBRAZ COMERCIAL LTDA**

Flávio Roberto Balbino

OAB/SP 257802



AUTOMAÇÃO AO SEU ALCANCE

BS200 Analisador Automático de Bioquímica

330 testes/hora

- ROBUSTO
- RANDÔMICO
- MIXER INDEPENDENTE
- AMOSTRA DE URGÊNCIA
- INTERFACE BIDIRECIONAL
- MENOR VOLUME DE REAÇÃO
- BOMBA DE PRESSÃO E VÁCUO
- MAIOR RANGE DE ABSORBÂNCIA
- SOFTWARE AMIGÁVEL EM PORTUGUÊS
- TUBO PRIMÁRIO E REDUTOR DE AMOSTRA
- ALTO DESEMPENHO NAS REAÇÕES POR IMUNOTURBIDIMETRIA
- AGULHA DE ASPIRAÇÃO COM SISTEMA RETRÁTIL DE ANTI-IMPACTO
- MÓDULO ISE Na, K, Cl (opcional)
- ELETRODO Li (opcional)



Bioclin

www.bioclin.com.br . SAC 0800 031 54 54 . vendas@bioclin.com.br . Tel. : 55 31 3439 5454

FUNCIONAMENTO DO SISTEMA:

Automático, Acesso Randômico, Fácil operação.
Tecla STAT para exames emergenciais.

* Processamento de 330 testes/hora, sendo 200 testes fotométricos/hora + 130 testes ISE/hora (opcional) até 40 exames diferentes.

METODOLOGIA:

Ponto Final, cinética, turbidimétrica, mono ou bi-reagentes, curva de calibração linear e não linear.
Sistema totalmente aberto com possibilidade do usuário definir o perfil de trabalho e a metodologia de controle de qualidade.

MANIPULAÇÃO DE REAGENTE E AMOSTRA:

Sistema hidráulico de aspiração (amostra e reagente) por bomba de pressão e vácuo.
Bandeja de reagente / amostra: 40 posições para reagente e 40 posições para amostra em compartimento refrigerado (4-15 °C).
Programação de bandejas de reagentes e amostras virtuais.
Volume de R1: 180-450ul, ao passo de 1ul.
Volume de R2: 30-250ul, ao passo de 1ul.
Volume de amostra: 3-45ul, ao passo de 0.5ul.
Agulha de reagente/amostra: com detecção de nível de líquido e proteção contra colisão (agulha retrátil) e verificação da rotina.

LIMPEZA DA AGULHA:

Automática para amostra e reagente por dentro e por fora com o nível de arraste <0.1%.
Diluição de amostra automática.
Pré-diluição e pós-diluição até 150 vezes na própria cuveta.

SISTEMA DE REAÇÃO:

Bandeja de reação giratória, contendo 80 posições dispostas em 8 multicuvetas.
Caminho óptico com leitura de 5mm.
Volume de reação: 180-500ul.
Temperatura de reação: 37 °C.
Temperatura ajustável: ± 0.1 °C.
Homogeneização independente da agulha (mixer).
Programa para evitar o arraste de reagentes, com possibilidade de inserir lavagens com água e/ou detergente entre as amostras.
Possibilidade de indicar a incompatibilidade entre reagentes, evitando contaminação.

SISTEMA ÓPTICO:

Lâmpada de halogênio-tungstênio.
Fotometria: ótica invertida, com leitura em fibra ótica estática.
Comprimento de onda: 340, 405, 450, 510, 546, 578, 630, 670nm.
Absorbância: -0.1-5.0 Abs (10mm conversão).
Resolução: 0.0001 Abs.

CONTROLE E CALIBRAÇÃO:

Modo de calibração: linear (um ponto, dois ponto e multiponto), Logit-Log 4P, Logit-Log 5P, Spline, Exponencial, Polinomial, Parábola.
Software de controle: X-R, L-J, Multi-regra de Westgard, Avaliação da soma de dados acumulados, Twin Plot.
Utilização da quantidade de controles necessários escolhendo-se quais regras de Westgard que se quer trabalhar.

UNIDADE DE OPERAÇÃO:

Sistema de operação: Windows XP home.
Interface: RS-232 Bidirecional.

AMBIENTE DE TRABALHO:

Alimentação: AC230V $\pm 10\%$, 50/60Hz $\pm 3\%$, 1000W (AC110V opcional).
Temperatura: 15-30 °C Umidade: 35-80%.
Consumo de água: 3.5 L / Hora.
Dimensão: 780mm (C) x 680mm (L) x 630mm (A).
Peso: 110 kg.

PROCURAÇÃO

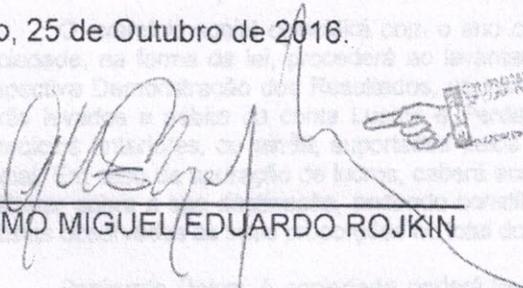
OUTORGANTE: **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.**, com sede à Av. Guido Caloi, 1.935 – térreo, blocos A/B, Jd. São Luiz, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, cadastrada no CNPJ nº 73.008.682/0001-52, por seu representante legal que abaixo assina.

OUTORGADO: **FLÁVIO ROBERTO BALBINO**, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 257802, com endereço profissional a Av. Guido Calói, 1935, Térreo, Blocos A e B, Jardim São Luiz, CEP: 05802-140 - São Paulo / SP.

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, a OUTORGANTE acima descrita nomeia e constitui seu bastante procurador o OUTORGADO acima, com o fim específico de ser seu representante legal, junto aos Órgãos Privados e Públicos, da Administração Direta e Indireta, dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com poderes específicos para impugnar editais de licitação, pedir esclarecimentos, interpor recursos, apresentar contrarrazões de recurso, representações e praticar todos os demais atos pertinentes ao tema, podendo substabelecer.

A presente procuração tem prazo de validade até 31 de dezembro de 2017.

São Paulo, 25 de Outubro de 2016.



GUILLERMO MIGUEL EDUARDO ROJKIN

32 RUA OLÍVIA BUENOS AIRES, Nº 24 - BAIXADA DO SOGUEIRO - CAPITAL - SP
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DEP: 04766-000 - TELEFONE: (11) 3546-3232 - WWW.32CARTÃO.COM.BR

Reconheço Por Semelhança Firma Com Valor economico de:
[JEGK51EA]-GUILLERMO MIGUEL EDUARDO ROJKIN.....

São Paulo, 17 de Novembro de 2016
Em test. _____ da verdade.
BRUNO DE JESUS BATISTA
Selo(s): AB0126877
Valor: R\$8,15
Valido somente com selo de

